



LEI MUNICIPAL Nº. 390/2019

DE 27 DE SETEMBRO 2019.

DISPÕE SOBRE REGULARMENTAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI.

O Prefeito Municipal de **BERTOLÍNIA, Estado do Piauí**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPITULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - Esta Lei regulamenta, sem prejuízo das normas legais supletivas e das disposições regulamentares, o Adicional por Tempo de Serviços a todos os funcionários de carreira do município de Bertolândia estado do Piauí.

**CAPITULO II
DOS CONCEITOS**

Art. 2º - Adicional por Tempo de Serviços - Adicional devido a cada 05 (Cinco) anos de serviço público efetivo prestado para a Prefeitura Municipal de Bertolândia estado do Piauí, à razão de 5% (cinco por cento), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 3º - Efetivo Exercício – Período de desempenho como funcionário efetivo do município, quer seja na função, como efetivo, que o funcionário foi designado por ato do poder público.

**CAPITULO III
SESSÃO I
DA CONCESSÃO**

Art. 4º - Será concedido ao servidor que tiver exercido suas funções durante 05 (cinco) contínuos, salvo disposições legais em contrario.

Art. 5º - Serão considerados efetivos exercícios para os fins de contagem de Tempo de Serviços:

- a.** Férias;
- b.** Casamento até 08 (oito) dias;
- c.** Falecimento do cônjuge, filhos, pais, irmãos, companheira, companheiro, avós, netos, sogros, padrasto ou madrasta, nos termos da Lei Municipal 307/13;
- d.** Serviços obrigatórios por lei como convocação eleitoras e militar, servir como júri;
- e.** Licença por acidente no exercício de suas atribuições ou por doença profissional, licença gestante ou licença compulsória;
- f.** Faltas justificadas;



- g. Período que se encontrar de Greve, legalmente formalizada;
- h. Período em que o funcionário participar como candidato durante eleições;
- i. Faltas para doação de sangue;
- j. Licença-prêmio;
- k. Afastamento por processo administrativo, se o funcionário for declarado inocente ou se a pena imposta for de repreensão ou multa; e, ainda, os dias que excederem o total da pena de suspensão efetivamente aplicada;
- l. Licença Paternidade;
- m. Licença Maternidade, nos termos da Lei Municipal 307/13;
- n. Licença para Tratamento de Saúde, nos termos da Lei Municipal 307/13;
- o. Comparecimento para participação em provas de vestibulares;
- p. Licença por adoção;
- q. Pra exercer mandatos eletivos;
- r. Pra exercer mandatos nas entidades de classe representativas de funcionários e servidores;

Art. 6º - Não serão considerados efetivos exercícios para os fins de contagem de Tempo de Serviços:

- a. Faltas não justificadas;
- b. Licença para tratar de interesses particulares, nos termos da Lei Municipal 307/13;

Art. 7º - A concessão será automática, inserida aos vencimentos no mês de aniversário da admissão do funcionário com denominação de Adicional por Tempo de Serviço.

Paragrafo Único – para a concessão do Adicional por Tempo de serviços não será necessário o funcionário fazer requerimento, o setor de recursos Humanos informará ao setor de folha de pagamento para que seja acrescido na sua remuneração o percentual devido.

SESSÃO II DO CALCULO

Art. 8º - O calculo será realizado sobre o vencimento do funcionário no percentual de 5% a cada cinco anos de exercício por serviço público efetivo prestado Prefeitura Municipal de Bertolândia estado do Piauí, até completar 35%.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - Caberá à Administração de Bertolândia estado do Piauí regularizar a situação de aposentados (as) e pensionistas oriundos dos efeitos desta lei.

Art. 10º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do mês subsequente da sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Um novo tempo, uma nova história"



Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia, Estado do Piauí, aos 27 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove.

LUCIANO FONSECA DE SOUSA
Prefeito Municipal

VERA LUCIA ROCHA VELOSO CORREIA
Secretária Municipal de Administração

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei por afixação na sede da Prefeitura Municipal aos 27 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove.

VERA LUCIA ROCHA VELOSO CORREIA
Secretária Municipal de Administração